



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 86802-970

CNPJ: 78.299.815/0001-00

NOTA DE

EMPENH

1ª VIA

Número do Empenho	Recurso	Tipo do Empenho	Categoria de Empenho
000153/2022	00001	Ordinario	Comum

Órgão 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade 01 CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Dotação 01.031.0020.2.020.3390.14.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL

Conta 00006

Desdobramento 3390141402 SERVIDORES COMISSIONADOS

Conta 00090

Fonte de Recursos 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Credor 00927 EMERSON BEVILAQUA GARCIA

Endereço RUA ADAO KANIEWSKI 343 JD. PAULISTA

CNPJ/CPF 047.070.709-73

Fone (43) 99916-6428 Cidade APUCARANA

Licitação Nao se Aplica Número Solicitação Contrato Emissão Vencimento

19/04/22

19/04/22

Valor Orçado Saldo Anterior Valor do Empenho Saldo Atual

60.000,00 22.963,56 894,60 22.068,96

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	REF. DUAS DIARIAS E MEIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM VIAGEM PARA CURITIBA, PARA ACOMPANHAR A VEREADORA JOSSUELA EM AGENDA NA ALEP, CONFORME SOLICITACAO ANEXA.	894,60	894,60

Local da Entrega

Valor Líquido

894,60

Declaramos que os: Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos	<input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada	Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(a).	
Jessica Daiane Angotti Tesoureira		Ordenador da Despesa Franciley Preto Godoi Presidente	Leila Tiyomi Hirakuri Contadora

RECIBO oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos ***** para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de () e pela qual dou(amos) plena e irrevergível quitação.

Data ____/____/____ Credor

Representada pelo Cheque nº _____ a ordem do banco _____
Data ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 86802-970

CNPJ: 78.299.815/0001-00

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

EMITENTE

01 PODER LEGISLATIVO
01 CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

CREDOR

047.070.709-73 EMERSON BEVILAQUA GARCIA
RUA ADAO KANIEWSKI 343 JD. PAULISTA

Dados do Empenho

01 PODER LEGISLATIVO
01 CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Número do Empenho	Data	Funç.	SubFunç	Prog.	Proj/Ativ	Elemento	Fonte	Valor Original
000153 /2022	19.04.22	01	31	020	2020	3390141402	0001	894,60

Dados da Liquidação

Número	Data	Valor
5454	19.04.22	894,60

Deduções	Valor
	894,60

Controle

Valor Empenho	Despesa Liquidada	Esta Liquidação	Saldo a Liquidar
894,60	894,60	894,60	0,00

Programação Financeira

Data do Vencimento: 19.04.2022

Observações

Elaborado por: Leila Tiyomi Hirakuri

RECIBO

Declaro que recebi a importa oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta

Apucarana, ____ / ____ / ____

Nome: _____

Documento: _____

Numero: _____ Assinatura: _____

Franciley Preto Godoi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 86802-970

CNPJ: 78.299.815/0001-00

Ordem de Pagamento : 160

ORDEM DE PAGAMENTO

Ano	Empenho	Sub	Tipo	Despesa	Cat	Empenhado	Retencao	Liquido
2022	000153	0	Ordinario	6	339014	894,60		894,60

Total a Pagar: 894,60

Recebi(emos) da Camara Municipal de Apucarana
a importancia supra de R\$ 894,60
oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos*

Referente esta Ordem de Pagamento a qual dou(amos) plen
e geral quitacao.

Codigo Banco :
Nro do Cheque:

Nro Banco: 104
Agencia .: 379-4
Nro C/C .: 00021719-0
Cidade .:

EMERSON BEVILAQUA GARCIA

Franciley Preto Godoi
Presidente

Data ____/____/____

Credor



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ANEXO II – ATO DA PRESIDENCIA Nº 03/2021 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

PARA PREENCHIMENTO DO BENEFICIÁRIO

Nome: Emerson Bevilaqua Garcia		CPF: 047.070.709-73			
Cargo / Função: Assessor		Matrícula:			
Unidade Gestora/ Lotação: 1	Quantidade de Diárias: 2 e 1/2	Valor total (em R\$): R\$ 894,60			
Banco: Caixa Econômica	Agência: 0379	Conta Corrente (com dígito): 21719-0			
Data	Local de saída	Horário de saída	Local de chegada	Horário de chegada	Meio de transporte (identificação)
Ida:	26/04/2022	07:00h	CURITIBA – PR	12h	Carro Oficial – RHXOE19
Volta:	28/04/2022	12h	APUCARANA – PR	17h	Carro Oficial – RHXOE19

Motivo/Objetivo do deslocamento (justificativa)

Acompanhar a Vereadora Jossuella, em agenda na ALEP.

Declaro estar ciente dos termos do Ato da Mesa Executiva n.º 03/2021, em especial do Artigos 12º, 13º e 14º, os quais tratam do processamento de devolução de valores quando da constatação de eventuais inconsistências na prestação de contas de diárias, ficando o Poder Executivo Municipal resguardado a cumprir com as medidas necessárias à reparação do erário.

Data da Solicitação de diária: 19/04/2022

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

Para despacho da Chefia e do Ordenador de Despesa

APROVADO/DE ACORDO () SIM () NÃO

Data: ____/____/_____.

ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA (VEREADOR)

APROVADO/DE ACORDO () SIM () NÃO

Data: ____/____/_____.

ASSINATURA E CARIMBO DO ORDENADOR DE DESPESA (PRESIDENTE)

**Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

Emitente: CAM MUN DE APUCARANA**Conta origem:** 0379 | 006 | 00000001-0**Conta destino:** 0379 | 001 | 00021719-0**Nome destinatário:** EMERSON BEVILAQUA GARCIA**Valor:** R\$ 894,60**Identificação da operação:** EMERSON BEVILAQUA GARCIA**Data de débito:** 25/04/2022**Data/hora da operação:** 25/04/2022 14:40:49**Código da operação:** 085872689**Chave de segurança:** RF7A9SH2NHA6RXVS

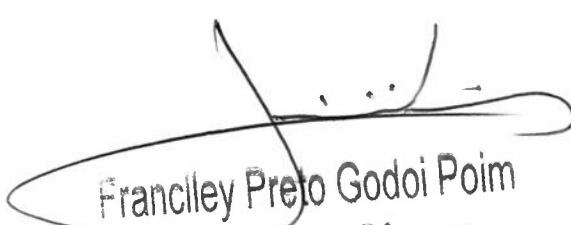
DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0 104


Francelley Preto Godoi PoimPresidente da Câmara
Municipal de Apucarana



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS AÉREAS, PACOTES DE VIAGENS, HOTELARIA E OUTROS SERVIÇOS TURÍSTICOS.

O presente Contrato de Prestação de Serviços da FRT Operadora de Turismo LTDA, CNPJ 04.545.690/0001-15 representada neste ato pela agência de viagens:

Agencia:SEU DESTINO VIAGENS

CNPJ:39433694000196

CEP:86800040

Endereço:RUA DOUTOR NAGIB DAHER

Nº:428

Cidade:Apucarana

UF:PR

Denominada Contratada, e de outro lado, na qualidade de Contratante (passageiro), o (a) Senhor (a): EMERSON BEVILAQUA GARCIA

Contratante:EMERSON BEVILAQUA GARCIA

Nº do Contrato:55928

CPF:047.070.709-73

Data de Nascimento:25/10/1984

RG:80919190

SSP:SESPPR

Telefone Fixo:43 999166428

Celular:(43) 9991-66428

Endereço:Rua Adão Kaniewski

Nº:343

Bairro:Jardim Paulista

Compl.:

Cidade:Apucarana

UF:PR

CEP:86811100

Tipo de Residência:Propria

Desde:01/2012

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato abrange a prestação de serviços turísticos consistentes em (Descrição de serviços de pacotes de viagens, conforme descrito abaixo: reserva de hotéis, emissão de passagens aéreas e outros serviços adquiridos e passageiros para os quais as reservas foram confirmadas)

Serviços Inclusos

Hotelaria:Hotel: Rede Andrade Vernon, check-in: 26/04/2022, check-out: 27/04/2022

Quarto: INDIVIDUAL STANDARD, Pensão:ALOJAMENTO E CAFÉ DA MANHÃ

Nome Dos Passageiros

Nome	Data de Nasc.	Documento
EMERSON BEVILAQUA GARCIA	25/10/1984	047.070.709-73

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A agencia de Viagens Contratada declara ter recebido dos Passageiros Contratantes, no ato da assinatura deste contrato, por cheques de sua emissão, por boletos bancários, cartão de crédito, débito em conta ou pagamento à vista, o valor de R\$ 264,30, valor esse total ou por passageiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mencionado na cláusula segunda será pago: 25/04/2022

Forma de Pagamento	Status	Valor Total: R\$ 264,30
Tipo:FATURADO	Status:PAGO	Valor do pagamento: R\$ 264,30

Pagamento realizado:

Pagante EMERSON BEVILAQUA GARCIA Valor: R\$ 264,30 Condição:Faturado

Parágrafo 1º. Como pagamento do programa de viagem, fica a Contratada, desde logo, autorizada pelo Contratante, a ceder o crédito decorrente da operação de parcelamento para instituições financeiras de sua confiança e escolha, as quais ficarão sub-rogadas plenamente no direito de receber, através de emissão de fichas de compensação, débito em conta corrente ou outro meio por esta determinada. A Contratada fica autorizada também a consultar diretamente a instituição financeira, responsável pela concessão do crédito, acerca das pendências financeiras relativas a este contrato para liberações de créditos.

Parágrafo 2º. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a ceder, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes deste contrato, independentemente de prévia comunicação, estando ciente de que seus dados poderão ser compartilhados com empresas terceirizadas ou parceiras da CONTRATADA, com

as devidas observâncias dos princípios e normativas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018.

Parágrafo 3º. A CONTRATANTE está autorizada a registrar as informações decorrentes deste contrato junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN), para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras. A consulta ao SCR pela CONTRATANTE depende dessa prévia autorização podendo ter acesso aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

Parágrafo 4º. O CONTRATANTE também autoriza (i) a fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao Conglomerado da Cessionária, ficando todas autorizadas a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços; (ii) a informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas e (iii) a compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a contatar por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.

Parágrafo 5º. Se o pagamento for feito mediante débito automático em conta corrente, desde já autoriza o banco indicado a acolher a solicitação de débito que vier a ser apresentada. A quitação das parcelas pagas por cheque ou boleto bancário somente ocorrerá após a efetiva compensação e disponibilização do recurso ao credor.

Parágrafo 6º. Se houver atraso no pagamento, sobre o valor da obrigação vencida incidirão (i) multa de 2% e (ii) juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa.

Parágrafo 7º. O passageiro, acima qualificado, sendo maior e capaz, é solidariamente responsável por toda obrigação assumida pelo Contratante no contrato de prestação de serviço de passagens aéreas, pacote de viagens, hotelaria e outros serviços, notadamente, pelo pagamento do valor ajustado para execução dos serviços.

Parágrafo 8º. Tendo em vista o respeito aos princípios e dispositivos da legislação consumerista em vigor, bem como as normativas específicas para momentos de excepcionalidade como a Pandemia COVID 19, EM ESPECIAL A LEI 14.046/2020, o valor de eventual reembolso será calculado tendo por base o valor total dos serviços contratados, sendo sobre ele deduzidas as multas estabelecidas pelos fornecedores (companhias aéreas, hotéis, receptivos e congêneres), sendo permitida a retenção das comissões de agência de turismo e da Contratada, nos termos do artigo 2º, § 7º da Lei 14.046/2020..

Parágrafo 9º. O Contratante tem ciência de que eventual parcelamento/financiamento concedido é um benefício oferecido pela Contratada, sendo que esta paga os fornecedores dos serviços a vista. Assim, em caso de cancelamento é imprescindível que as parcelas continuem sendo pagas e, quanto ao pedido de reembolso, este dar-se-á da seguinte forma:

Parcelamento via boleto: O valor reembolsado pelos fornecedores do serviço será utilizado para abatimento das parcelas vincendas, da última parcela para trás, ficando o Contratante responsável pelo pagamento de eventual parcela remanescente. Restando valor a pagar em montante inferior ao valor de uma parcela, esta será cancelada e um novo boleto será encaminhado ao Contratante, na mesma data de vencimento já acordado neste contrato
Parcelamento via cartão de crédito: O valor reembolsado será lançado na fatura do cartão, abatendo-se do valor total financiado. Havendo saldo devedor, este será lançado na fatura do cartão de crédito do Contratante, com vencimento para próxima fatura.

Parágrafo 10º. No caso de pagamentos parcelados via boleto bancário, o inadimplemento de mais de duas parcelas ocasionará a rescisão do contrato com o vencimento antecipado das demais parcelas vincendas e, caso a viagem ainda não tenha sido realizada, ocorrerá também o cancelamento da mesma com a incidência de eventuais multas resultantes do cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

O Contratante, acima qualificado, assina este contrato como responsável por si e pelas demais pessoas, para quem as reservas são feitas sendo, de sua responsabilidade, os nomes, números de documentos e demais dados informados na elaboração do contrato e reservas bem como, eventuais problemas que venham ocorrer em razão de informações incorretas.

Parágrafo 1º O Contratante e as demais pessoas para quem este reserva a viagem, devem portar e apresentar documento de identificação pessoal legível e válido no ato da realização da viagem. Eventuais problemas decorrentes da não aceitação de documentos pessoais para a realização da viagem são de exclusiva responsabilidade do Contratante e dos passageiros nos termos da legislação vigente e demais normas administrativas.

Parágrafo 2º A Contratante está ciente que a FRT Operadora pode, a qualquer tempo, antes de iniciada a viagem, alterar total ou parcialmente qualquer dos itens da viagem, para adequar a realização dos serviços contratados, principalmente, nos casos fortuitos ou força maior.

Parágrafo 3º A comunicação nos casos de alteração dos termos da viagem será realizada no ato da entrega dos documentos da viagem e respectivas passagens e será considerada anuída pela Contratante se iniciada qualquer dos procedimentos para a realização da viagem.

Serão necessários os seguintes documentos para a viagem, dependendo do destino, conforme abaixo descrito:

Dos documentos para viagem INTERNACIONAL: O passaporte é o documento essencial, desde que, na data do embarque, ainda seja válido por seis meses. Nos casos que um trecho do vôo seja nacional (conexão), as crianças de até 11 anos deverão apresentar, ainda, um documento original que comprove a filiação, considerando que o novo passaporte (azul) não possui essa informação.

a.1) Os países do MERCOSUL e associados (Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai) podem ser visitados apenas com carteira de identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública (RG), desde que, a foto identifique claramente o passageiro (preferencialmente tenha no máximo 10 anos de expedição). Documentos de identificação emitidos por outros órgãos (Ex.: OAB, CRA, CREA, CRM, Militares etc.) não são válidas para viagens INTERNACIONAIS em hipótese alguma.

Documentos para Viagem NACIONAL: carteira de identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública (RG), desde que, a foto identifique claramente o passageiro (preferencialmente tenha no máximo 10 anos de expedição). Documentos de identificação emitidos por outros órgãos (Ex.: OAB, CRA, CREA, CRM, Militares etc.) podem ser utilizados se tiverem regulamentação legal e tiverem identificação fotográfica.

Para crianças (até 11 anos) e adolescente (12 a 17 anos): É necessário que esteja acompanhado dos pais; ou, se acompanhado apenas de um deles, deve portar autorização por escrito do outro, salvo se tiver autorização judicial da Vara da Infância e Juventude. Caso esteja desacompanhado, é necessária autorização por escrito de ambos os pais. Essa autorização, de acordo com a Lei, deve ser apresentada em duas vias, com foto (3x4 ou 5x7), conter prazo de validade e assinatura reconhecida por AUTENTICIDADE em cartório.

Parágrafo único. Para Vistos e Vacinas: Cabe ao contratante (passageiro), informar-se a respeito da necessidade de obtenção de visto para o país a ser visitado, e qual a vacina exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À VIAGEM

Serão necessários os seguintes documentos para a viagem, dependendo do destino, conforme abaixo descrito:

a) **Dos documentos para viagem INTERNACIONAL:** O passaporte é o documento essencial, desde que, na data do embarque, ainda seja válido por seis meses. Nos casos que um trecho do vôo seja nacional (conexão), as crianças de até 11 anos deverão apresentar, ainda, um documento original que comprove a filiação, considerando que o novo passaporte (azul) não possui essa informação.

a.1) Os países do MERCOSUL e associados (Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai) podem ser visitados apenas com carteira de identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública (RG), desde que, a foto identifique claramente o passageiro (preferencialmente tenha no máximo 10 anos de expedição). Documentos de identificação emitidos por outros órgãos (Ex.: OAB, CRA, CREA, CRM, Militares etc.) não são válidas para viagens INTERNACIONAIS em hipótese alguma.

b) **Documentos para Viagem NACIONAL:** carteira de identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública (RG), desde que, a foto identifique claramente o passageiro (preferencialmente tenha no máximo 10 anos de expedição). Documentos de identificação emitidos por outros órgãos (Ex.: OAB, CRA, CREA, CRM, Militares etc.) podem ser utilizados se tiverem regulamentação legal e tiverem identificação fotográfica.

c) Para crianças (até 11 anos) e adolescente (12 a 17 anos): É necessário que esteja acompanhado dos pais; ou, se acompanhado apenas de um deles, deve portar autorização por escrito do outro, salvo se tiver autorização judicial da Vara da Infância e Juventude. Caso esteja desacompanhado, é necessária autorização por escrito de ambos os pais. Essa autorização, de acordo com a Lei, deve ser apresentada em duas vias, com foto (3x4 ou 5x7), conter prazo de validade e assinatura reconhecida por AUTENTICIDADE em cartório.

Parágrafo único. Para Vistos e Vacinas: Cabe ao contratante (passageiro), informar-se a respeito da necessidade de obtenção de visto para o país a ser visitado, e qual a vacina exigida.

CLÁUSULA SEXTA – DOS FORNECEDORES CONTRATADOS

A FRT Operadora é apenas intermediadora da contratação dos serviços descritos no presente contrato. Desta forma, a responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados, bem como por eventuais danos deles decorrentes, é inteira e exclusiva das empresas escolhidas pelo Contratante.

Parágrafo 1º A FRT Operadora não é responsável por eventuais contratemplos na execução dos serviços, ocorridos no decorrer da viagem, principalmente pela realização do transporte aéreo (transporte, extravio de bagagem, cumprimento de horário entre outros), ou ainda, atrasos por meios de transportes terrestres fornecidos pelas empresas de receptivos e passeios.

Parágrafo 2º O horário referente a entrada e saída dos hotéis são regidos por normas mundiais e segundo orientações da EMBRATUR, portanto, uma diária equivale ao espaço de tempo entre as 12:00 HRS (meio dia) de um dia, até as 10:00 (dez) horas da manhã do dia subsequente ou entre as 14:00 (quatorze) horas de um dia, até as 12:00 (meio dia) do outro, para hospedagens no Brasil e entre as 16:00 (dezesseis) horas de um dia, até as 12:00 (meio dia) do outro, para hospedagens fora do Brasil.

Parágrafo 3º Eventuais problemas decorrentes da execução dos serviços adquiridos pelo Contratante deverão ser arguidos diretamente junto as empresas escolhidas pelo Contratante para execução do serviço, respeitando os termos e procedimentos das mesmas e aqueles descritos na lei.

Parágrafo 4º A prestação do serviço de transporte aéreo é da exclusiva responsabilidade da Companhia Aérea, declarando o Contratante sua ciência acerca da absoluta isenção de responsabilidade da FRT OPERADORA quanto ao desempenho de tais serviços, inclusive quanto aos procedimentos e valores reembolsáveis em caso de cancelamento, desistência ou transferência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESISTÊNCIAS, TRANSFERÊNCIAS E CANCELAMENTOS

Na ocorrência de uma das hipóteses de desistência, cancelamento ou transferência, a FRT OPERADORA deduzirá as seguintes taxas administrativas, bem como multas impostas pelos fornecedores, do valor cobrado pelo pacote turístico, cujo prazo será contado da data da assinatura deste contrato:
de 0 a 7 dias após assinatura do contrato, apenas multas e encargos impostos por fornecedores (transportadoras, receptivos, hotéis, restaurantes, e outros serviços).

de 8 a 30 dias após assinatura do contrato, 7% (sete por cento) do valor cobrado e as multas impostas pelos fornecedores (transportadoras, receptivos, hotéis, restaurantes, e outros serviços).

de 30 dias ou mais após assinatura do contrato, 10% (dez por cento) do valor cobrado, e as multas impostas pelos fornecedores (transportadoras, receptivos, hotéis, restaurantes, e outros serviços).

Parágrafo 1º Em caso de desistência, cancelamento ou transferência solicitados pelo Contratante, a agência de turismo o informará acerca das regras e multas aplicadas por parte dos fornecedores do serviço, detalhadamente.

Parágrafo 2º Ocorrendo desistência do contratante (passageiro), em qualquer fase ou etapa da viagem após seu início, não haverá devolução de valores, tampouco qualquer bonificação para o desistente.

Parágrafo 3º Em caso de efetiva ameaça de ocorrência de fenômenos da natureza com possíveis riscos aos participantes, situação de calamidade pública com perturbação da ordem, acidentes ou de greves prejudiciais aos serviços de viagem, poderá a FRT Operadora juntamente com seus FORNECEDORES cancelar a viagem, ou parte desta, antes de seu início, ou em qualquer fase ou etapa, devendo informar a Agencia de Viagens e restituir os valores correspondentes aos serviços não utilizados pelo contratante (passageiro), desde que não tenham sido faturados ou o que tenham sido estornados pelos hotéis, companhias aéreas e serviços de receptivo, sem acréscimo de multa, juros ou qualquer outro encargo. A FRT Operadora juntamente com a Agência de Viagens poderá também, oferecer a devolução em forma de crédito para utilização em nova data possível para realização dos serviços, podendo ser utilizado para o mesmo destino ou novo destino a escolha do contratante. Em casos de ocorrências de fenômenos naturais e cataclismos (terremotos, furacões, ciclones, inundações etc.), bem como de levantes sociais (protestos públicos, revoluções, atos terroristas etc.), a FRT Operadora juntamente com a Agência de Viagens, não se responsabiliza pelos danos materiais ou morais decorrentes, não cabendo nenhum tipo de indenização.

Parágrafo 4º Em caso de doença, o Contratante deverá apresentar antes da data da viagem laudo médico que descreva a enfermidade e contenha a Classificação Interacional de Doenças – CID, juntamente com declaração médica de que o passageiro está impedido de embarcar em razão da doença que o acomete. Tal documentação será enviada à empresa aérea responsável pelo transporte, bem como aos demais fornecedores contratados, aos quais incumbirão a análise da ocorrência, sem qualquer responsabilidade da FRT Operadora.

Parágrafo 5º Em qualquer caso, o Contratante declara estar ciente do dever de apresentar todos os documentos exigidos pelo fornecedor do serviço.

Parágrafo 6º Em casos específicos de políticas com valores promocionais ou em datas comemorativas onde o cancelamento pode provocar a impossibilidade de recomercialização do produto, alguns fornecedores poderão praticar tarifas não reembolsáveis, as quais serão comunicadas antecipadamente ao Contratante.

Parágrafo 7º Nos casos de cancelamentos ou pedidos de desistência referentes aos casos da Pandemia da COVID 19, os reembolsos e demais questões serão resolvidas à luz da legislação vigente para a pandemia, em especial a Lei 14.046/2020, não se aplicando o disposto no caput deste artigo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ELEIÇÃO DE FORO

As partes elegem o foro da comarca de Apucarana para a solução de quaisquer conflitos oriundos deste CONTRATO, sem exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ciente:



CONTRATADA (Agencia de Viagens)



CONTRATANTE (Passageiro)



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ANEXO III – ATO DA MESA EXECUTIVA Nº 03/2021

RELATÓRIO RESUMIDO DE VIAGEM

PARA PREENCHIMENTO DO BENEFICIÁRIO

Eu, Emerson Bevilaqua Garcia, matrícula _____, declaro ter cumprido com o objetivo da viagem a (cidade a Curitiba no(s) dia(s) 25 a 27/04/2022, conforme comprovantes anexos.

Observações:

Declaro que estive, acompanhando a Vereadora Jossuella nos seguintes eventos, na Academia da Policia Militar, Secretaria de Estado do Esporte, Reunião de Procuradoras na Casa da Mulher Brasileira, estive na ALEP e cumprí agenda da Procuradoria com a Deputada Cristina Silvestrini.

Obs. Informo que houve antecipação de agenda a saída no dia 25/04/2022 as 19h.

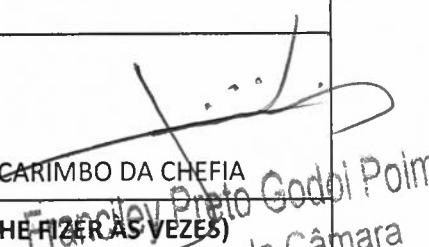
Data: 28/04/2022


ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

PARA DESPACHO DA CHEFIA

APROVADO/DE ACORDO () SIM () NÃO

Data: _____ / _____ / _____.


ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA

PARA PARECER DO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO (OU QUEM LHE FIZER AS VEZES)

PARECER EMPENHO Nº _____ / _____ PROCESSO Nº _____

() Atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do destino, conforme solicitação prévia da diária;

() Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Quantidade de páginas: _____.

Parecer () REGULAR () REGULAR COM RESSALVA(S) () IRREGULAR

Observações:

Data: 03/05/2022


Jéssica Fernanda Dubas

ASSINATURA E CARIMBO
CONTROLE INTERNO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Declaração de Presença

Declaramos que os Vereadores Jossuella Martins Pirelli e Emerson Bevílaqua Garcia, da Cidade de Apucarana, estiveram no dia 26 de abril, no Gabinete do Deputado Tião Medeiros, para tratar de assuntos de interesse da cidade.

Curitiba, 26 de abril de 2022


HUGO PENTEADO
Chefe de Gabinete

Praça Nossa Senhora da Salete, s/n
Gabinete 502 – 5º andar – CEP: 80530-911 – Fone: (41)3350-4252
Site: www.tiaomedeiros.com.br – E-mail: contato@tiaomedeiros.com.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE



Curitiba, 26 de abril de 2022

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que o Sr. Emerson Bavilaqua Garcia, Brasileiro, RG 8.091.919-0, esteve nessa superintendência do dia de hoje.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "EV".

Emerson Venturini

Coordenação de Esporte de Rendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
16427
Data e Hora de Emissão
28/04/2022 14:33:01
Código de Verificação
L5KCF70C

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: NOVO VERNON HOTEL LTDA - ME
CPF / CNPJ: 18.710.513/0001-51 Inscrição Municipal: 09 01 0675033-7
Endereço: PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO, 000455 - BAIRRO: Tel.: 41 - 33621222
JARDIM BOTÂNICO - CEP: 80060090
Município: CURITIBA UF: PR Email: financeiro2@andradehoteis.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Emerson Beviláqua Garcia
CPF / CNPJ: 047.070.709-73 IMU: Outro Doc.:
Endereço: Rua Adão Kaniewski, 343 - BAIRRO: Jardim Paulista - CEP: 86811100
Município: APUCARANA UF: PR Email: garciabevilqua@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DATA DO CHECKIN: 25/04/2022
DATA DO CHECKOUT: 26/04/2022
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 119,00
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 119,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$119,00

Código da Atividade

09 - 01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	119,00	5,00	5,95	0,89

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFS-e, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br